LEI Nº 2.810, de 10 de novembro de 2.016

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, A "SEMANA DE INTEGRAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO PROGRAMA DE HORTAS COMUNITÁRIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui no Município de Cambé, na forma estabelecida nesta Lei, a "Semana de Integração das Famílias do Programa de Hortas Comunitárias".

Parágrafo Único – A Semana de Integração tem por finalidade a realização de palestras, cursos, discussões, feiras, exposições, eventos e encontros que proporcionem a troca de experiências entre os participantes do Programa de Hortas Comunitárias, seus familiares, órgãos públicos e a sociedade civil organizada, no intuito de orientar e enriquecer o trabalho desenvolvido pelo programa.

Art. 2º O evento de que trata o art. 1º desta Lei, será realizado, anualmente, durante a terceira semana do Mês de Maio, tendo por marco o dia 17, Dia do Horticultor.

Art. 3º No período determinado pelo art. 2º serão desenvolvidas, em cooperação com a iniciativa privada, secretarias afins e entidades civis, atividades de integração comunitária, aperfeiçoamento de técnicas, exposições, feiras e palestras, relacionadas ao tema horticultura e alimentação, buscando:

I – Propagar a importância do Programa de Hortas Comunitárias em nosso município;

II – Promover, aos horticultores, o aperfeiçoamento das técnicas utilizadas para o plantio e colheita de hortaliças e leguminosas;

III – Proporcionar a troca de experiências entre os horteleiros, por meio de atividades de integração;

IV – Estimular a população ao consumo de alimentos orgânicos e a hábitos alimentares saudáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 10 de novembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 388 pág 08 de 13/11/2016